

SUMÁRIO

TRF-4

*Analista Judiciário – Área Judiciária e
Oficial de Justiça Avaliador Federal*

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia.....	1
Acentuação.....	10
Emprego do sinal indicativo de crase.....	12
Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.....	14
Relação do texto com seu contexto histórico.....	15
Denotação e conotação. Sinonímia e antonímia.....	17
Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre.....	20
Intertextualidade.....	24
Figuras de linguagem.....	30
Morfossintaxe. Coordenação e subordinação. organização e reorganização de ora- ções e períodos.....	35
Elementos estruturais e processos de formação de palavras.....	43
Pontuação.....	46
Pronomes.....	50
Concordância nominal e concordância verbal.....	53
Flexão nominal e flexão verbal. Vozes do verbo. Correlação de tempos e modos ver- bais.....	55
Regência nominal e regência verbal.....	59
Conectivos.....	62
Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas.....	64
Equivalência e transformação de estruturas.....	65
Questões.....	67
Gabarito.....	87

SUMÁRIO

SUMÁRIO



NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015; Lei nº 11.126/2005 e Constituição Federal)	1
Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000 e Decreto 5.296/2004); Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004).....	33
Direitos no sistema de transporte coletivo (Lei nº 8.899/1994 e Decreto nº 3.691/2000)	55
Símbolo de identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva (Lei nº 8.160/1991)	56
Normas de apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social (Lei nº 7.853/1989 e Decreto 3.298/1999).....	56
Resolução CNJ nº 401/2021	72
Questões	85
Gabarito.....	91

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E INOVAÇÃO

Resolução CNJ nº 332/2020	1
Conceitos e definições: sistemas de IA, IA generativa, modelos de linguagem de larga escala e agentes	6
Riscos e desafios da IA generativa: desinformação, violação de direitos autorais, vieses, impacto no trabalho e compartilhamento de dados sensíveis	11
Resolução CNJ nº 395/2021	15
Portaria CNJ nº 379/2024 (capítulo 1 ao capítulo 4, e Anexo II)	20
Noções básicas de redes de inovação, laboratórios de inovação, metodologia de inovação (design thinking) e inovação aberta	25
Questões	31
Gabarito.....	34

SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

Noções de sustentabilidade: o princípio do desenvolvimento sustentável na CF/88.....	1
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ONU	3
contratações sustentáveis na Lei nº 14.133/2021	9
Política Nacional sobre mudança do Clima (Lei 12.187/2009)	12
Resolução 433/2021, do Conselho Nacional de Justiça	16
Resolução 709/2021 do Conselho da Justiça Federal	19
Questões	24
Gabarito.....	29

SUMÁRIO

SUMÁRIO



DIREITO CIVIL

Lei; Eficácia da lei; Aplicação da lei no tempo e no espaço; Interpretação da lei	1
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.....	12
Das Pessoas Naturais: Da Personalidade e Da Capacidade; Dos Direitos da Personalidade; Das pessoas jurídicas.....	16
Domicílio Civil.....	44
Bens	50
Dos Fatos Jurídicos: Dos negócios jurídicos; Dos atos jurídicos lícitos; Dos Atos Ilícitos.....	58
Prescrição e decadência	77
Do Direito das Obrigações	87
Dos Contratos: Das Disposições Gerais; Da Compra e Venda; Da Prestação de Serviço; Do Mandato; Da Transação.....	114
Da Responsabilidade Civil.....	181
Direito das coisas; Posse; Conceito e classificação; Aquisição, efeitos e perda da posse; Direitos reais; Disposições gerais: conceito, classificação e princípios; Propriedade; Propriedade em geral; Aquisição da propriedade imóvel; Aquisição da propriedade móvel; Perda da propriedade; Direito de vizinhança; Propriedade resolúvel; Propriedade fiduciária; Superfície; Servidões; Usufruto; Uso; Habitação; Direito do Promitente Comprador; Penhor, hipoteca e anticrese.....	188
Questões	259
Gabarito.....	266

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Código de processo civil - lei federal nº 13.105/2015 E alterações e legislações especiais: princípios gerais do processo civil; fontes; lei processual civil; eficácia; aplicação; interpretação; direito processual intertemporal; critérios.....	1
Jurisdição; conceito; característica; natureza jurídica; princípios; limites	7
Competência; critérios determinadores; competência originária dos tribunais superiores; competência absoluta e relativa; modificações; meios de declaração de incompetência; conflitos de competência e de atribuições.....	11
Direito de ação; elementos; condições; classificação e critérios identificadores; concurso e cumulação de ações; conexão e continência.....	21
Processo: noções gerais; relação jurídica processual; pressupostos processuais; processo e procedimento; espécies de processos e de procedimentos; objeto do processo; mérito; questão principal, questões preliminares e prejudiciais	26
Da gratuidade da justiça.....	43
Sujeitos processuais: juiz; mediadores e conciliadores; princípios; poderes; deveres; responsabilidades; impedimentos e suspeição; auxiliares da justiça	44
Sujeitos processuais; partes e procuradores; capacidade e legitimação; representação e substituição processual; litisconsórcio.....	61

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Organização judiciária federal e estadual	76
Da intervenção de terceiros; da assistência; da denunciação da lide; do chamamento ao processo; do incidente de desconsideração da personalidade jurídica; do amicus curiae	80
Ministério público	87
Advogado; honorários advocatícios; a advocacia pública; prerrogativas da fazenda pública em juízo	96
Atos processuais; forma; tempo; lugar; prazos; comunicações; nulidades; do valor da causa	99
Formação, suspensão e extinção do processo	111
Procedimento comum; aspectos gerais; fases; petição inicial; requisitos; indeferimento da petição inicial e improcedência liminar do pedido; resposta do réu; prazos e preclusão; prescrição; revelia; contestação; reconvenção; das providências preliminares e do saneamento; julgamento conforme o estado do processo; provas; audiências; conciliação e mediação; instrução e julgamento	120
Distribuição do ônus da prova; fatos que independem de prova; depoimento pessoal; confissão; prova documental; exibição de documentos ou coisas; prova testemunhal; prova pericial; inspeção judicial; exame e valoração da prova; produção antecipada de provas	136
Tutelas; da tutela provisória: tutelas de urgência e de evidência; fungibilidade; princípios gerais; protesto, notificação e interpelação; arresto; sequestro; caução	143
Busca e apreensão; exibição; justificação	154
Sentença; conceito; classificações; requisitos; efeitos; publicação, intimação, correção e integração da sentença; do cumprimento da sentença; coisa julgada; conceito; espécies; limites; remessa necessária; cumprimento da sentença; procedimento; impugnação	164
Meios de impugnação à sentença; recursos; disposições gerais; apelação; agravos; embargos de declaração; embargos de divergência. Recurso ordinário; recurso especial; recurso extraordinário. Recursos nos tribunais superiores; reclamação e correição; repercussão geral; súmula vinculante; recursos repetitivos	171
Ordem dos processos no tribunal; incidente de assunção de competência; incidente de arguição de inconstitucionalidade; incidente de resolução de demandas repetitivas; ação rescisória	193
Liquidação de sentença; espécies; procedimento	200
Processo de execução; princípios gerais; espécies; execução contra a fazenda pública; embargos à execução; execução de obrigação de fazer e de não fazer; execução por quantia certa; suspensão e extinção do processo de execução	204
Embargos de terceiros; exceção de pré-executividade	258
Remição	262
Procedimentos especiais: generalidades; características; espécies; ação de consignação em pagamento; ação monitória; ações possessórias	262
Ação de exigir contas	267
Restauração de autos	274
Ação popular	275
Ação civil pública; aspectos processuais	282
Mandado de segurança; mandado de segurança coletivo	285
Mandado de injunção	290

SUMÁRIO

SUMÁRIO



O processo civil nos sistemas de controle da constitucionalidade; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade; declaração incidental de inconstitucionalidade; ações civis constitucionais; arguição de descumprimento de preceito fundamental	297
Dos juizados especiais federais: lei nº 10.259/01	305
Dos juizados especiais cíveis: lei nº 9.099/95	309
Lei nº 11.419/2006 – Lei do processo judicial eletrônico	321
Centros de inteligência do poder judiciário (resolução cnj nº 349/2020 e resolução cjb nº 499/2018), funções, atuação, funcionamento em rede; tratamento adequado e sistêmico da litigiosidade repetitiva e complexa	327
Súmulas vinculantes e julgados com repercussão geral em matéria processual civil ...	333
Temas repetitivos do superior tribunal de justiça em matéria processual civil	335
Questões	341
Gabarito	349

DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios fundamentais	1
Ações Constitucionais: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança; mandado de injunção; ação popular; ação civil pública; Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; partidos políticos	2
Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade; arguição de descumprimento de preceito fundamental; súmula vinculante; repercussão geral	20
Organização do Estado: Organização político-administrativa: disposições gerais; bens e competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; intervenção federal	25
Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos	39
Organização dos Poderes: Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do Presidente da República; Poder Legislativo: órgãos e atribuições; processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária; Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Conselho da Justiça Federal; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais	49
Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia; Defensoria Pública	93
Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica	100
Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos	108
Do meio ambiente	119
Dos indígenas	121
Questões	122
Gabarito	130

SUMÁRIO

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração pública: princípios básicos.....	1
Poderes administrativos: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia, uso e abuso do poder	4
Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação.....	14
Lei nº 13.655/2018	32
Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista	34
Consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005).....	40
Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação.....	45
Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos	47
Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União e alterações): disposições preliminares; provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens: vencimento e remuneração, vantagens, férias, licenças, afastamentos, direito de petição; Regime disciplinar: deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades; processo administrativo disciplinar	52
Processo administrativo (Lei nº 9.784/1999).....	95
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo.....	105
Responsabilidade extracontratual do Estado	108
Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).....	113
Lei nº 12.846/2013	128
Lei nº 11.416/2006.....	134
Licitações e Contratos da Administração Pública. Lei nº 14.133/2021	140
Intervenção do Estado na Propriedade: Decreto-Lei nº 3.365/1941 e Lei nº 4.132/1962.....	213
Questões	221
Gabarito.....	228

SUMÁRIO

SUMÁRIO



DIREITO PENAL

Princípios de Direito Penal	1
Aplicação da lei penal.....	12
Crime; Concurso de pessoas	16
Imputabilidade penal	34
Das Penas: Espécies de pena; Cominação das penas; Aplicação da pena; Suspensão condicional da pena; Livramento condicional; Efeitos da condenação; Da Reabilitação; Ação penal; Extinção da punibilidade.....	37
Ação penal.....	48
Extinção da punibilidade.....	53
Crimes contra o patrimônio: do furto, do roubo, da apropriação indébita, do estelionato e outras fraudes.....	59
Dos crimes contra a fé pública: da moeda falsa, da falsidade de títulos e outros papéis públicos, da falsidade documental	86
Dos crimes praticados por funcionário público e por particular contra a Administração em geral.....	98
Dos crimes contra a Administração da justiça.....	108
Dos crimes contra o Estado Democrático de Direito.....	122
Crimes contra a ordem tributária e econômica (Lei nº 8.137/1990).....	132
Crimes ambientais (Lei nº 9.605/1998)	136
Lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998)	150
Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013).....	159
Crimes e sanções penais na licitação (Lei nº 14.133/2021).....	167
Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019).....	168
Questões	174
Gabarito.....	181

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Fontes do direito processual penal.....	1
Princípios gerais e informadores do processo; princípios aplicáveis ao direito processual penal	3
Aplicação da lei processual no tempo e no espaço	9
Inquérito policial: natureza, início e dinâmica.....	12
Da ação penal; da competência: territorial, absoluta e relativa; competência por prerrogativa de função.....	20
Exceções	22
Restituição das coisas apreendidas	28

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Medidas assecuratórias.....	33
Da prova	37
Lei nº 9.296/1996 (Interceptação telefônica).....	50
Sujeitos do processo	52
Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória; lei nº 7.960/1989 (Prisão temporária)	61
Das citações e intimações.....	84
Da sentença	89
Da instrução criminal	96
Das nulidades.....	106
Dos recursos em geral	108
Habeas corpus	112
Da execução penal.....	116
Juizados especiais federais criminais (lei nº 10.259/2001 E alterações).....	120
Crimes de lavagem de dinheiro (lei nº 9.613/1998)	123
A competência penal da justiça federal: stf, stj, trfs, justiça federal	123
Cooperação jurídica internacional.....	125
Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira	139
Questões	143
Gabarito.....	151

DIREITO TRIBUTÁRIO

Fontes do direito tributário.....	1
Normas gerais de direito tributário; norma tributária: vigência, aplicação, interpretação e integração.....	4
Tributo: conceito, natureza jurídica e espécies	15
Hipótese de incidência: conceito e aspectos.....	20
Obrigações tributárias: conceito e espécies, sujeitos ativo e passivo; obrigação principal e acessória; fato gerador; responsabilidade tributária.....	21
Responsabilidade tributária	28
Crédito tributário: conceito, natureza, lançamento, modalidades e revisão do lançamento, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário; garantias e privilégios do crédito tributário.....	33
O sistema tributário nacional: princípios gerais, limitações constitucionais ao poder de tributar, imunidade tributária, competência tributária, tributos federais	51
Administração tributária; processo tributário; cobrança da dívida ativa	86
Reforma tributária (emenda constitucional nº 132/2023)	94
Contribuição social sobre bens e serviços - cbs e o imposto seletivo -is (lei complementar 214/2025)	120
Questões	321
Gabarito.....	328

SUMÁRIO

SUMÁRIO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Seguridade social: origem e evolução legislativa no brasil; conceito; organização e princípios constitucionais.....	1
Aspectos constitucionais da previdência social (arts. 201 E 202 da cf de 1988 devidamente alterados pela emenda constitucional nº 103, De 12.11.2019)	7
Da organização da assistência social: lei nº 8742/93 e alterações.....	10
Dos regimes de previdência social existentes.....	28
Regime geral da previdência social: beneficiário, benefícios em espécie e custeio (leis nº 8.212/1991, 8.213/1991 E alterações)	31
Decreto 3048/1999 que aprova o regulamento da previdência social, e dá outras providências e alterações	118
Previdência social do servidor público: noções gerais, benefícios e custeio	274
Regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, dos militares dos estados e do Distrito federal e dá outras providências: lei nº 9.717/1998 E alterações	278
Previdência complementar (lei complementar nº 109/2001).....	285
Relação entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar (lei complementar nº 108/2001)	300
Lei nº 12.618/2012 E alterações (regime de previdência complementar para os servidores públicos federais)	304
Questões	315
Gabarito.....	324

SUMÁRIO



A ortografia oficial da língua portuguesa trata das regras que orientam a escrita correta das palavras, garantindo a padronização e a clareza na comunicação. Essas normas são fundamentais para a uniformidade da língua escrita, tanto em contextos formais quanto informais. Ao longo do tempo, o português passou por diversas reformas ortográficas, sendo a mais recente o Novo Acordo Ortográfico, que trouxe algumas mudanças na grafia de palavras e na inclusão de certas letras no alfabeto oficial.

Aprender a ortografia correta de uma língua exige prática, e a leitura é uma das ferramentas mais eficazes para alcançar esse objetivo. A leitura regular não apenas amplia o vocabulário, mas também auxilia na memorização das grafias, uma vez que expõe o leitor a diferentes padrões e contextos. No entanto, apesar da existência de regras claras, a ortografia do português é repleta de exceções, exigindo atenção redobrada dos falantes.

Neste texto, serão abordadas as principais regras ortográficas do português, com destaque para dúvidas comuns entre os falantes. Desde o uso das letras do alfabeto até as regras para o emprego de X, S e Z, veremos como essas normas são aplicadas e quais são os erros mais frequentes. Além disso, exploraremos a distinção entre parônimos e homônimos, palavras que, por sua semelhança gráfica ou sonora, costumam causar confusão.

— O Alfabeto na Língua Portuguesa

O alfabeto da língua portuguesa é composto por 26 letras, sendo que cada uma possui um som e uma função específica na formação de palavras. Essas letras estão divididas em dois grupos principais: vogais e consoantes. As vogais são cinco: A, E, I, O, U, enquanto as demais letras do alfabeto são classificadas como consoantes.

A principal função das vogais é servir de núcleo das sílabas, enquanto as consoantes têm a função de apoiar as vogais na formação de sílabas e palavras. Essa divisão permite uma vasta combinação de sons, o que torna o português uma língua rica e complexa em termos de fonologia e grafia.

Inclusão das Letras K, W e Y

Com a implementação do Novo Acordo Ortográfico, assinado pelos países lusófonos em 1990 e efetivado em 2009, houve a reintrodução das letras K, W e Y no alfabeto oficial da língua portuguesa. Essas letras, que anteriormente eram consideradas estranhas ao alfabeto, passaram a ser aceitas oficialmente em determinadas circunstâncias específicas.

As letras K, W e Y são utilizadas em:

- **Nomes próprios estrangeiros:** Exemplo: Kátia, William, Yakov.
- **Abreviaturas e símbolos internacionais:** Exemplo: km (quilômetro), watts (W).

O objetivo dessa inclusão foi alinhar a ortografia portuguesa com o uso global dessas letras em contextos internacionais, especialmente para garantir a correta grafia de nomes e símbolos que fazem parte da cultura e ciência contemporâneas.

Relevância do Alfabeto para a Ortografia

Compreender o alfabeto e suas características é o primeiro passo para dominar a ortografia oficial. A combinação correta das letras, assim como o reconhecimento dos sons que elas representam, é fundamental para escrever com precisão. A distinção entre vogais e consoantes e o uso adequado das letras adicionadas pelo Acordo Ortográfico são pilares essenciais para evitar erros na grafia de palavras.

A familiaridade com o alfabeto também ajuda a identificar casos de empréstimos linguísticos e termos estrangeiros que foram incorporados ao português, reforçando a necessidade de se adaptar às mudanças ortográficas que ocorrem com o tempo.



LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. (Vide Lei nº 13.846, de 2019) (Vide Lei nº 14.126, de 2021) (Vide Lei nº 14.768, de 2023)

§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)



RESOLUÇÃO CNJ Nº 332/2020

Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial, ao ser aplicada no Poder Judiciário, pode contribuir com a agilidade e coerência do processo de tomada de decisão;

CONSIDERANDO que, no desenvolvimento e na implantação da Inteligência Artificial, os tribunais deverão observar sua compatibilidade com os Direitos Fundamentais;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial aplicada nos processos de tomada de decisão deve atender a critérios éticos de transparência, previsibilidade, possibilidade de auditoria e garantia de imparcialidade e justiça substancial;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais apoiadas pela Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade, a solidariedade e o julgamento justo, com a viabilização de meios destinados a eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos;

CONSIDERANDO que os dados utilizados no processo de aprendizado de máquina deverão ser provenientes de fontes seguras, preferencialmente governamentais, passíveis de serem rastreados e auditados;

CONSIDERANDO que, no seu processo de tratamento, os dados utilizados devem ser eficazmente protegidos contra riscos de destruição, modificação, extravio, acessos e transmissões não autorizadas;

CONSIDERANDO que o uso da Inteligência Artificial deve respeitar a privacidade dos usuários, cabendo-lhes ciência e controle sobre o uso de dados pessoais;

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Inteligência Artificial devem ser utilizados de forma responsável para proteção do usuário;

CONSIDERANDO que a utilização da Inteligência Artificial deve se desenvolver com vistas à promoção da igualdade, da liberdade e da justiça, bem como para garantir e fomentar a dignidade humana;

CONSIDERANDO o contido na Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seus ambientes;

CONSIDERANDO a ausência, no Brasil, de normas específicas quanto à governança e aos parâmetros éticos para o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO as inúmeras iniciativas envolvendo Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário e a necessidade de observância de parâmetros para sua governança e desenvolvimento e uso éticos;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça para zelar pelo cumprimento dos princípios da administração pública no âmbito do Poder Judiciários, à exceção do Supremo Tribunal Federal, conforme art. 103-B, § 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Ato Normativo nº 0005432-29.2020.2.00.0000, na 71ª Sessão Virtual, realizada em 14 de agosto de 2020;



O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu como resposta à crescente preocupação com os impactos ambientais causados pelo modelo tradicional de desenvolvimento econômico. A expressão foi consagrada no relatório “Nosso Futuro Comum” (Relatório Brundtland), de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU. Nele, o desenvolvimento sustentável foi definido como aquele que “satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades”.

No contexto brasileiro, esse princípio foi incorporado ao ordenamento jurídico com a promulgação da **Constituição Federal de 1988 (CF/88)**, que instituiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos. Dessa forma, o Brasil passou a reconhecer o meio ambiente como um bem jurídico a ser protegido de forma integrada, com vistas à sua conservação para as presentes e futuras gerações.

— Fundamento Constitucional do Desenvolvimento Sustentável

– Artigo 225 da CF/88 – O núcleo do princípio

O **artigo 225** da Constituição Federal é o principal fundamento jurídico do princípio do desenvolvimento sustentável no Brasil. Veja o texto na íntegra:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Esse dispositivo é claro ao estabelecer a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade na proteção ambiental e consagra o princípio da solidariedade intergeracional, base do desenvolvimento sustentável.

– Artigo 170, inciso VI – Meio ambiente na ordem econômica

O **artigo 170** insere a proteção ambiental como um dos princípios da atividade econômica:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]



A lei é o instrumento fundamental de organização e regulamentação das relações sociais em uma sociedade, servindo como base para a estruturação das normas de convivência e o estabelecimento de direitos e deveres. No âmbito do Direito Civil, a lei desempenha um papel essencial ao normatizar as interações entre particulares, protegendo direitos e garantindo a previsibilidade e segurança nas relações jurídicas. Contudo, a aplicação das leis requer a observância de diversos aspectos, como suas espécies, o momento em que começam a produzir efeitos, sua aplicação no tempo e no espaço, além dos limites de sua retroatividade ou irretroatividade.

Compreender o funcionamento das leis envolve não apenas o conhecimento de suas classificações, mas também a análise de sua eficácia, tanto em relação ao tempo (quando a lei começa e deixa de produzir efeitos) quanto ao espaço (em que território a lei se aplica). O princípio da irretroatividade das leis, por exemplo, visa proteger direitos adquiridos e garantir a segurança jurídica, impedindo que novas normas afetem situações já consolidadas sob a vigência de normas anteriores. Já a interpretação das normas jurídicas é crucial para uma aplicação justa e coerente das leis, considerando a complexidade de sua redação e a necessidade de adequá-las às realidades sociais.

Além disso, a coexistência de leis em momentos ou espaços diferentes pode gerar conflitos, conhecidos como conflitos intertemporais e espaciais. Esses conflitos precisam ser resolvidos de maneira que respeitem os direitos das partes envolvidas e garantam a harmonia no sistema jurídico. O estudo dessas questões é fundamental para quem busca compreender o funcionamento do Direito Civil, sendo especialmente relevante para candidatos a concursos públicos, que precisam dominar esses conceitos com precisão e clareza.

LEI E SUAS ESPÉCIES NO DIREITO CIVIL

A lei, como fonte primária do Direito Civil, é uma norma geral e abstrata criada pelo poder legislativo com o objetivo de regulamentar as relações sociais e jurídicas. Sua função é garantir a ordem, promover a justiça e proteger os direitos e deveres dos cidadãos. No Brasil, as leis são criadas a partir do processo legislativo, previsto na Constituição Federal, e podem ser classificadas em diferentes espécies conforme sua origem, hierarquia e conteúdo. No âmbito do Direito Civil, a distinção entre as espécies de lei é essencial para a correta aplicação do ordenamento jurídico. Abaixo, veremos as principais espécies de leis no Direito Civil e suas características.

Leis Constitucionais

As leis constitucionais são aquelas que integram o texto da Constituição Federal, norma jurídica suprema do país. A Constituição Federal de 1988 regula não apenas os princípios fundamentais e a organização do Estado, mas também os direitos e garantias individuais. As normas constitucionais possuem hierarquia superior e servem de base para todo o ordenamento jurídico, inclusive para as leis infraconstitucionais, que devem estar de acordo com seus princípios e regras. Qualquer lei que contrarie a Constituição é considerada inconstitucional e pode ser declarada nula pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A Constituição também prevê o processo de modificação de suas normas através de emendas constitucionais, que são aprovadas por um procedimento legislativo mais rígido do que o das leis ordinárias e complementares. Assim, as leis constitucionais, por sua natureza, estão no topo da pirâmide normativa.

Leis Complementares

As leis complementares são previstas no art. 59, II, da Constituição Federal e destinam-se a regulamentar matérias específicas que a própria Constituição determina como de sua competência, como o sistema tributário, a organização do Poder Judiciário e normas gerais sobre direito financeiro. A principal característica dessas leis é que elas exigem um quórum qualificado para sua aprovação: a maioria absoluta dos membros de cada casa legislativa (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Embora as leis complementares possuam um processo legislativo mais rigoroso, elas não têm hierarquia superior às leis ordinárias, mas apenas uma função específica dentro do ordenamento jurídico. Assim, uma lei complementar só prevalece sobre uma lei ordinária em relação à matéria que lhe é reservada pela Constituição.



O processo civil, assim como o penal, é um dos ramos de direito público e tem por escopo a instrumentalização do direito material não criminal, ou seja, a solução dos conflitos no campo do direito civil, do consumidor, administrativo, tributário e previdenciário.¹

A Teoria Geral do Processo é um conjunto organizado de conceitos que os juristas usam para entender as diferentes áreas do direito processual. A Teoria organiza os conceitos e princípios fundamentais do direito processual.

Normas processuais civis

O Livro I do CPC, diferentemente do revogado Codex, trata das normas processuais civis e estabelece regras e princípios norteadores da interpretação e da aplicação do Direito Processual Civil como um todo, tanto que o seu art. 1º anuncia expressamente que “o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código”. A mencionada previsão, é bem verdade, menciona o óbvio e seria até mesmo dispensável, não fosse o desenvolvimento tímido da teoria da força normativa da Constituição em nosso ordenamento jurídico. Seja como for, tem ganhado força o movimento de constitucionalização de todos os ramos do direito, incluindo o civil e o processual civil. Não por outra razão que autores como Cassio Scarpinella Bueno reconhecem um modelo constitucional do processo civil em que os princípios constitucionais ocupam-se especificamente com a conformação do próprio processo, fornecendo diretrizes mínimas e moldando o comportamento das partes e do Estado-juiz.

Direitos processuais fundamentais

Os doze primeiros artigos do CPC materializam princípios fundamentais do processo que, em última análise, são decorrência do princípio-síntese ou princípio-mãe, que é o devido processo legal, do qual decorrem todos os demais direitos e princípios fundamentais do processo. Por isso, Humberto Theodoro Júnior o rotula de superprincípio, na medida em que coordena e delimita todos os demais princípios que informam tanto o processo como o procedimento. O princípio do devido processo legal comporta duas dimensões, a saber:

- **Formal/processual:** observância das regras procedimentais na prestação da tutela jurisdicional.
- **Substancial:** necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação das normas processuais.

A segunda dimensão recebeu especial atenção do legislador do CPC/2015 que estabeleceu, no art. 8º, que “ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”.

PRINCÍPIOS

Princípio do Devido Processo Legal

Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, inciso LIV, art. 5 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de norma fundamental do Direito que garante que os atos processuais se realizem em conformidade à lei vigente.

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Dignidade da pessoa humana é um direito de conteúdo complexo, composto de todos os direitos fundamentais (aqueles previstos na Constituição Federal e inerentes à pessoa humana).

¹ Cunha, Maurício F. *Direito Processual Civil. (Coleção Método Essencial). (2nd edição). Grupo GEN, 2022.*



— Dos Princípios Fundamentais

Forma, Sistema e Fundamentos da República

– Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)



— Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO.(art. 42 do CC).



Direito Penal

O Direito Penal é uma das principais áreas do ordenamento jurídico, responsável por estabelecer as normas que definem condutas consideradas ilícitas e as respectivas sanções aplicáveis. Dentro desse contexto, os princípios do Direito Penal desempenham um papel fundamental, pois servem como diretrizes que limitam o poder punitivo do Estado e protegem os direitos fundamentais dos indivíduos. Esses princípios não apenas orientam a criação e aplicação das normas penais, mas também asseguram que o exercício do poder punitivo seja conduzido de maneira justa, proporcional e respeitosa dos direitos humanos.

A compreensão desses princípios é essencial para qualquer estudo do Direito Penal, uma vez que eles formam a base para a interpretação e aplicação das leis penais. Este documento tem como objetivo explorar esses princípios, destacando sua importância e os diferentes aspectos que os compõem, proporcionando uma visão detalhada e crítica sobre o funcionamento e as implicações do Direito Penal na sociedade moderna.

— Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade é um dos pilares fundamentais do Direito Penal e está consagrado tanto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIX, quanto no artigo 1º do Código Penal. Este princípio estabelece que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Em outras palavras, para que uma conduta seja considerada crime e para que uma pena seja aplicada, é imprescindível que haja uma lei anterior que assim o determine.

Subprincípios do Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade se desdobra em dois subprincípios essenciais: a reserva legal e a anterioridade.

Reserva Legal

A reserva legal refere-se ao fato de que somente a lei, entendida como norma escrita emanada do Poder Legislativo, pode definir o que é crime e qual é a pena aplicável. Isso significa que nenhuma outra fonte de direito, como costumes ou normas administrativas, pode criar tipos penais ou sanções criminais. A reserva legal é um mecanismo de proteção das liberdades individuais, garantindo que apenas leis criadas através do processo legislativo democrático possam restringir a liberdade dos cidadãos.

No contexto das contravenções penais, a doutrina majoritária entende que, apesar de serem infrações de menor potencial ofensivo, elas também estão sujeitas ao princípio da reserva legal, ou seja, só podem ser definidas e punidas com base em uma lei anterior.

Além disso, o princípio da reserva legal se aplica não apenas às penas tradicionais, mas também às medidas de segurança, que são sanções penais aplicadas com base na periculosidade do agente, e não em sua culpabilidade. Exemplo disso é o tratamento ambulatorial ou a internação de indivíduos que cometeram crimes, mas que possuem doenças mentais que os tornam incapazes de entender o caráter ilícito de suas ações.

Anterioridade

A anterioridade complementa o princípio da reserva legal ao exigir que a lei que define um crime e comina a pena correspondente seja anterior ao fato criminoso. Isso quer dizer que uma pessoa só pode ser punida por uma conduta que era proibida por lei no momento em que a ação ou omissão foi praticada. Esse subprincípio impede a retroatividade da lei penal em desfavor do réu, protegendo os indivíduos de serem punidos por condutas que, no momento em que foram realizadas, não eram consideradas crimes.

Um exemplo prático da aplicação da anterioridade é a situação hipotética em que uma nova lei torna crime a ação de beber cerveja. Se essa lei entrar em vigor hoje, somente as pessoas que consumirem cerveja a partir de hoje poderão ser punidas; aqueles que beberam antes da vigência da lei não poderão ser penalizados, pois o princípio da anterioridade impede a aplicação retroativa da lei penal.



Esse tema diz respeito à origem das normas processuais, que pode ser apreciado sob dois ângulos, gerando, assim, a divisão entre as fontes materiais e as formais do processo penal.

FONTES MATERIAIS¹

Constituem a base criadora do processo penal, isto é, a União, principalmente, mas também os Estados, se autorizados a fazê-lo por lei complementar editada pela União, além de outros campos especificamente destinados pela Constituição, como a edição de leis de organização judiciária e legislação concorrente de direito penitenciário, procedimentos e processo de juizados especiais criminais.

São as entidades criadoras do direito, sendo, por isso, chamadas também de fontes de criação ou de produção. No caso do direito processual, o art. 22, I, da Constituição Federal dispõe que a legislação sobre o assunto compete privativamente à União, que é, portanto, a fonte material do processo penal.

O processo criativo da norma se dá pela aprovação do projeto de lei pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, bem como pela respectiva sanção pelo Presidente da República.

O art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal estabelece que Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre matérias específicas em matéria processual, ao passo que o seu art. 24, XI, estabelece que é concorrente a competência da União com os Estados e o Distrito Federal para legislar a respeito de procedimentos em matéria processual.

É evidente, entretanto, que a competência dos Estados é residual, no sentido de suprir omissões ou especificar minúcias procedimentais, posto que a legislação estadual não pode contrariar a federal, que lhe é superior. Em suma, a fonte material (criadora) das leis processuais é a União e, subsidiariamente, os Estados e o Distrito Federal.

► Fontes formais

O direito processual penal se expressa, como regra, por lei ordinária, editada pela União. Excepcionalmente, podemos encontrar regras de processo penal em leis complementares e, em tese, até em emendas à Constituição. Afinal, essas fontes normativas, embora não sejam o palco ideal para cuidar de processo, estão hierarquicamente acima da lei ordinária e provêm do Congresso Nacional.

Por isso, nada impediria que criassem alguma norma processual penal. Lembremos que a Constituição Federal contém vários dispositivos tratando de matéria concernente a essa área, como a norma do art. 5.º, LVIII, cuidando da identificação criminal, como “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei” ou ainda tratando do direito ao silêncio (art. 5.º, LXIII), da liberdade provisória (art. 5.º, LXVI), dentre outros.

Além das leis em geral, há os tratados e convenções, aprovados por decreto legislativo e promulgados por decreto, servindo de fonte de expressão do direito processual penal. Não estando a norma processual penal vinculada estreitamente ao princípio da legalidade penal (não há crime sem lei que o defina, nem pena sem lei que a comine), é viável admitir que outras fontes de expressão sejam incluídas nesse contexto, denominadas fontes indiretas.

Os costumes (regras habitualmente praticadas, que se incorporam ao ordenamento jurídico, tornando-se obrigatórias, embora não previstas em lei) podem servir de base para expressar normas processuais penais. Lembre-se o uso tradicional das vestes talares, tradicionalmente utilizadas por magistrados em sessões de julgamento e por todos os operadores do direito (juiz, promotor e advogado) no plenário do Júri e nas Câmaras, Turmas ou Plenários de instâncias judiciais variadas. A quebra do costume pode inviabilizar um julgamento ou cercear o exercício de um direito (ex.: um advogado não seria admitido a fazer sustentação oral no tribunal vestindo-se informalmente, como se estivesse em atividade esportiva).

¹ NUCCI, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. 20th ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. E-book. p.161.



Existem dois tipos de fontes do direito tributário: as Fontes Reais ou Materiais e as Fontes Formais, conforme abaixo:

Fontes Reais ou Materiais

Considera-se fonte material do direito tributário o substrato fático ao qual se atribui uma consequência jurídica. São fontes materiais todos os fatos da vida que sofrem a incidência da norma tributária, tornando-se fatos jurídicos tributários (fato gerador).

Os suportes fáticos do direito tributário, em regra, são fatos de natureza econômica, que revelam capacidade econômica, como por exemplo: auferir renda, ser proprietário de um imóvel ou de um automóvel, realizar uma prestação de serviço, industrializar produtos, importar e exportar mercadorias, pagar salário aos empregados, etc.

Essas fontes reais, quando submetidas às fontes formais, ganham eficácia jurídica. As fontes formais agregam aos fatos da realidade (fontes materiais) consequências jurídicas, transformando meros fatos em fatos com relevância jurídica, que passam a produzir efeitos jurídicos.

Fontes Formais

As fontes formais correspondem ao conjunto das normas no Direito Tributário, estando inseridas no art. 96 do CTN, sob o rótulo de “legislação tributária”:

Art. 96. “A expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.”

As Fontes Formais do Direito Tributário dividem-se em dois grupos:

▪ Fontes Formais Primárias

As Fontes Formais Primárias referem-se à ato normativo primário, habilitando-se a inovar no ordenamento jurídico como força primária. São fontes formais primárias, as leis, os tratados, as convenções internacionais e os decretos (CTN, art. 96), tendo em vista que, as demais normas são elencadas no art. 100 do CTN, sob título de Normas Complementares.

▪ Fontes Formais Secundárias (Complementares)

As Fontes Formais Secundárias são normas que não introduzem regras inéditas no sistema jurídico, não inovam a ordem jurídica, apenas se embasam em normas jurídicas já existentes.

Constituição Federal

É na Constituição Federal que, direta ou indiretamente, encontra-se o sustentáculo do Direito Constitucional Tributário Positivo, porque é a sua primeira e principal fonte. Contempla a Constituição a principiologia básico-normativa atinente aos tributos, bem como o apanágio da soberania do Estado e os limites do seu poder de tributar¹.

Leis complementares

Em matéria tributária, a eficácia de várias normas constitucionais depende de lei complementar: instituição de empréstimos compulsórios (CF, art. 148); instituição de contribuições sociais (CF, art. 149); instituição de alguns impostos (CF, art. 154 c/c art. 153), dentre outras (CF, arts. 155, 156, 161).

¹ http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?page=index.php?PID=99244.



ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL

No Brasil, as primeiras formas de proteção social deram-se através das Santas Casas de Misericórdia, sendo a de Santos a mais antiga, fundada em 1543. Também merecem registro a criação do Montepio para a Guarda Pessoal de D. João VI (1808) e do Montepio Geral dos Servidores do Estado – Mongeral (1835). Todavia, considera-se como marco inicial da Previdência Social brasileira a Lei Eloy Chaves (1923)¹.

Lei Eloy Chaves e as Caixas de Aposentadorias e Pensões

A doutrina majoritária considera como marco inicial da Previdência Social brasileira a Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo 4.682, de 24/01/1923), devido ao desenvolvimento e à estrutura que a previdência passou a ter depois do seu advento.

Esta Lei instituiu as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) para os ferroviários. Assegurava, para esses trabalhadores, os benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria ordinária (equivalente à atual aposentadoria por tempo de contribuição), pensão por morte e assistência médica.

Os beneficiários eram os empregados e diaristas que executavam serviços de caráter permanente nas empresas de estrada de ferro existentes no país. Os regimes das CAPs eram organizados por empresa.

Contudo, antes da Lei Eloy Chaves, já havia o Decreto Legislativo 3.724, de 1919, sobre o seguro obrigatório de acidente do trabalho, bem como, também algumas leis concedendo aposentadorias para algumas categorias de trabalhadores (professores, empregados dos Correios, servidores públicos etc.).

Assim, embora a doutrina considere a Lei Eloy Chaves como marco inicial da previdência brasileira, não é correto afirmar que ela seja o primeiro diploma legal sobre Previdência Social.

Em 1926, o Decreto Legislativo 5.109 estendeu os benefícios da Lei Eloy Chaves aos empregados portuários e marítimos.

Em 1928, por força do Decreto 5.485, os trabalhadores das empresas de serviços telegráficos e radiotelegráficos foram abrangidos pelo regime da Lei Eloy Chaves.

Em 1930, por meio do Decreto 19.497, foram instituídas as CAPs para os empregados nos serviços de força, luz e bondes.

As CAPs eram dirigidas por um Conselho de Administração, composto por representantes das empresas e dos empregados. O Estado, mediante lei, apenas estabelecia as regras de funcionamento.

A administração estatal da previdência social somente passou a ocorrer a partir do surgimento dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs).

Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs)

Até 1930, a tendência era os regimes previdenciários se organizarem por empresa, por meio das CAPs. Na década seguinte, no entanto, houve a unificação das CAPs em Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs).

Os IAPs eram autarquias de nível nacional, centralizadas no governo federal, organizadas em torno de categorias profissionais. Enquanto as CAPs eram organizadas por empresas, os IAPs eram organizados por categorias profissionais.

Ao final dos anos 50, quase a totalidade da classe trabalhadora (com vínculo empregatício) já estava filiada a um plano de Previdência Social (ou seja, filiada a um dentre os vários IAPs).

Em 1954, o Decreto 35.448 aprovou o Regulamento Geral dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, uniformizando todos os princípios gerais aplicáveis a todos os IAPs.

¹ Goes, Hugo, 1968 - Manual de direito previdenciário [recurso eletrônico] / Hugo Goes. - 18. ed., rev. e atual. - Rio de Janeiro: Método, 2024.